

Tarifa Social no Gás Natural em 2019-2020

1 de outubro de 2019 – 30 de setembro 2020

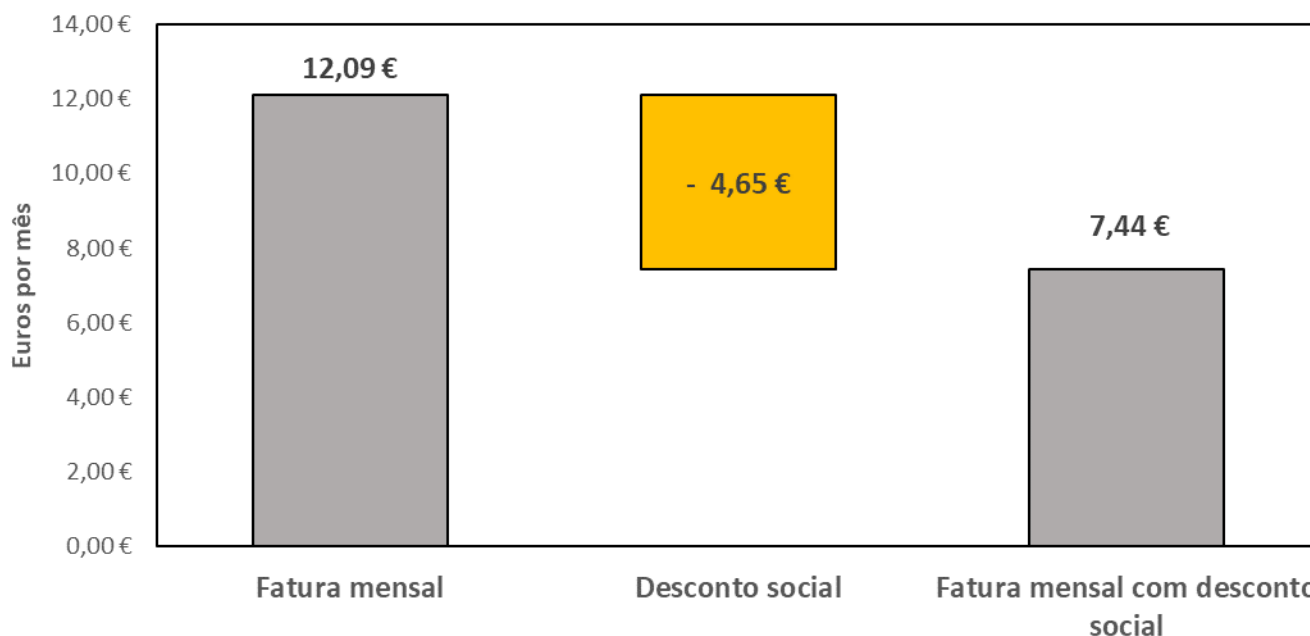
Exemplo numérico e perguntas frequentes

Atualizado a 1 de julho de 2020

1. Exemplo numérico



- Exemplo para um casal sem filhos (consumo anual de 1610 kWh, 138 m³, 1.º escalão), com uma fatura mensal de 12,09€.
- O **desconto social é de 4,65 € por mês**, independentemente de o consumidor estar no mercado regulado ou no mercado liberalizado.
- Com o desconto social a fatura mensal, neste exemplo, é de 7,44 € por mês.



Nota: O valor da fatura mensal (sem desconto social) utiliza as tarifas transitórias aprovadas pela ERSE em junho de 2020 para o mercado regulado, com valores para o ano de 2020, para o concelho de Lisboa. Os valores incluem todas as taxas e impostos aplicáveis.

1. Exemplo numérico



Detalhe do cálculo do desconto social de 4,65 € do exemplo anterior.

	Valor	=	Quantidade	x	Preço
Valores sujeitos à taxa normal de IVA (23%)					
Termo de energia	4,68 €	=	134 kWh	x	0,0349 €/kWh
Termo de potência - com taxa normal de IVA	1,37 €	=	30,5 dias	x	0,0449 €/dia
IECGN	0,00 €	=	134 kWh	x	0,00000 €/kWh
Sub-total sem IVA (23%)	6,05 €				
[A] Sub-total com IVA (23%)	7,44 €				
Valores sujeitos à taxa reduzida de IVA (6%)					
Termo de potência - com taxa reduzida de IVA	0,00 €	=	30,5 dias	x	0,0000 €/dia
Sub-total sem IVA (6%)	0,00 €				
[B] Sub-total com IVA (6%)	0,00 €				
[A+B] Valor total com IVA	7,44 €				

Nota: O desconto social no termo de potência (ou termo fixo) ocorre nos valores sujeitos à taxa reduzida de IVA (6%) uma vez que o exemplo apresentado assume o escalão de consumo 1. Caso o escalão de consumo fosse superior a 2, o desconto social no termo de potência estaria sujeito à taxa normal de IVA (23%).

1. Exemplo numérico



Matriz com o cálculo do desconto social, considerando o consumo mensal e o escalão de consumo.

	Consumo mensal, kWh					
	50 kWh	100 kWh	150 kWh	200 kWh	250 kWh	300 kWh
Escalão 1	2,03 €	3,59 €	5,14 €	6,69 €	8,25 €	9,80 €
Escalão 2	2,44 €	3,73 €	5,03 €	6,32 €	7,62 €	8,91 €

O benefício acumulado da tarifa social no gás natural é composto por:

- Desconto social na tarifa de acesso às redes (TAR), aplicado ao termo de fixo e ao termo de energia. (*)
- Isenção do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP).
- Aos descontos anteriores (TAR e ISP) é preciso somar o IVA, às respetivas taxas, em benefício do cliente.

(*) Desconto aprovado pela ERSE para permitir um desconto de 31,2% sobre o preço das tarifas transitórias (sem taxas e impostos).

2. Perguntas frequentes



A ERSE preparou uma lista de perguntas frequentes sobre a tarifa social no gás natural.

1. Em que consiste a tarifa social no fornecimento de gás natural?
2. Quem são os beneficiários da tarifa social?
3. Como é atribuído o direito à tarifa social?
4. Qual a duração da condição de beneficiário da tarifa social?
5. Quem aplica o desconto associado à tarifa social?
6. Como é calculado o desconto associado à tarifa social?
7. Quem suporta os custos com a aplicação da tarifa social?
8. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

1. Em que consiste a tarifa social no fornecimento de gás natural?

A tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de gás natural em baixa pressão, que compõe o preço final faturado ao cliente de gás natural.

A tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, que vigora no ano-gás 2019-20 (1 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020), corresponde a um valor que permite um **desconto de 31,2%** sobre as tarifas de transitórias de venda a clientes finais de gás natural*.

O desconto referente à tarifa social deve ser identificado de forma clara e visível nas faturas apresentadas aos clientes de gás natural.

* Nos termos do [Despacho n.º 4001/2019, de 10 de abril](#).

2. Quem são os beneficiários da tarifa social?

A tarifa social é aplicável aos clientes de gás natural que se encontrem numa situação de **carência socioeconómica**, comprovada pelo sistema de segurança social e devem ser beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos
- Rendimento social de inserção
- Subsídio social de desemprego
- 1.º escalão do abono de família
- Pensão social de invalidez

Devem ainda estar reunidas as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de gás natural
- O consumo de gás natural destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente
- A instalação ser alimentada em baixa pressão, com um consumo que não ultrapasse os 500m³ por ano (1.º e 2.º escalão de consumo)

3. Como é atribuído o direito à tarifa social?

A atribuição da tarifa social é um **processo automático**. A validação de elegibilidade para a tarifa social é realizada pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Aos clientes finais com direito à tarifa social é enviada uma comunicação pelo comercializador, informando que lhe foi atribuído o direito à tarifa social. Caso o cliente concorde com essa atribuição, o direito à tarifa social é-lhe atribuído.

Sem prejuízo do regime automático, os clientes finais de gás natural podem requerer, junto das instituições da segurança social, comprovativo da sua condição de elegibilidade como beneficiário de alguma das prestações sociais. Os clientes finais que obtenham este comprovativo devem entregá-lo junto do seu comercializador de gás natural, requerendo a verificação dos respetivos pressupostos para a atribuição da tarifa social.

4. Qual a duração da condição de beneficiário da tarifa social?

A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia, em setembro de cada ano, da **condição de cliente final economicamente vulnerável**.

O beneficiário que deixe de reunir os requisitos de atribuição da tarifa social deve comunicá-lo ao seu comercializador, no prazo de 30 dias.

5. Quem aplica o desconto associado à tarifa social?

A aplicação do desconto associado à tarifa social aos clientes economicamente vulneráveis é da **responsabilidade dos respetivos comercializadores**.

O desconto, que incide sobre a tarifa de acesso às redes, é calculado pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.

6. Como é calculado o desconto associado à tarifa social?

O valor do desconto a aplicar na tarifa de acesso às redes é calculado pela ERSE nos termos do [Despacho n.º 4001/2019, de 10 de abril](#) do membro do Governo responsável pela área da energia. O valor do desconto (31,2%) é aplicável às tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural.

De forma a poder aplicar o desconto tanto aos consumidores em mercado regulado como também aos consumidores em mercado livre, o desconto incide sobre uma componente que está presente na faturação destes dois conjuntos de clientes, e que se designa por tarifa de acesso às redes. As tarifas de acesso às redes são aprovadas pela ERSE.

7. Quem suporta os custos com a aplicação da tarifa social?

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural são **suportados pelas empresas transportadoras, distribuidoras e comercializadoras de gás natural** na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

8. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

Os comercializadores de gás natural têm o dever de divulgar informação sobre a existência e a aplicação da tarifa social junto dos respetivos clientes, designadamente nas suas páginas na Internet e em documentação que acompanhe as faturas enviadas aos seus clientes.

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal

Telefone: +(351) 21 303 32 00

www.erse.pt